



Resolução nº 01/2021

Regulamenta a Residência Pós-doutoral no PPGMUS-UFMG e fornece diretrizes para a chamada e seleção de candidatos.

O Colegiado do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA** da Universidade Federal de Minas Gerais, em consonância com a [Resolução n. 02/2017](#), de 23 de maio de 2017 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais, que dispõe sobre as atividades de Residência Pós-Doutoral na Universidade Federal de Minas Gerais e da [Resolução Complementar n. 02/2017](#), de 04 de julho de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova as normas gerais de Pós-Graduação da UFMG, no uso de suas atribuições e visando orientar o processo de seleção de candidatos (as) à Residência Pós-Doutoral em Música da Universidade Federal de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º – A Residência Pós-Doutoral consiste em programa de natureza acadêmica e científica voltado ao desenvolvimento de atividades de pesquisa em colaboração com um(a) Professor(a) responsável, doravante denominado Supervisor(a), desenvolvidas junto ao Programa de Pós-Graduação em Música (PPGMUS) da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2º – É elegível à Residência Pós-Doutoral qualquer pesquisador(a), portador(a) de título de doutor(a). O(a) pesquisador(a), doravante denominado(a) **Residente Pós-Doutoral**, deverá desenvolver atividades relacionadas às linhas de pesquisa e estará vinculado a um dos grupos ou laboratórios de pesquisa existentes.

1. As atividades a serem desenvolvidas durante a Residência Pós-Doutoral serão definidas a partir de interlocução e acordo entre o(a) candidato(a) e o(a) Supervisor(a), devendo ser submetida ao Colegiado do Programa a documentação especificada no art. 4º.
2. Sempre que possível, o plano de trabalho da Residência Pós-Doutoral deverá incluir atividades acadêmicas de ensino em cursos de Graduação, Pós-Graduação ou Extensão.
 - a. Encargos didáticos relacionados à atuação do(a) Residente Pós-Doutoral em atividades de ensino voltadas à Graduação e/ou à Pós-Graduação serão apreciados pelo Colegiado do PPGMUS e enviados à Câmara do Departamento pertinente para aprovação e plena efetivação.
 - b. Projetos de pesquisa e planos de trabalho que envolvam atividades de extensão deverão ser aprovados pela Câmara do Departamento envolvido e pela Congregação da Escola de Música da UFMG.
3. As atividades da Residência Pós-Doutoral, quando não contempladas em programas de agências de fomento, serão realizadas com recursos provenientes do(a) próprio(a) interessado(a), não devendo onerar em hipótese alguma o PPGMUS. Cabe ao(à) interessado(a) obter auxílio financeiro junto a órgãos de fomento à pesquisa ou a sua instituição de origem, se for o caso, estando reservado ao Programa apoiar, na medida



do possível, as atividades da Residência Pós-Doutoral por meio da utilização de espaço físico, equipamentos e recursos ocasionais atualmente disponibilizados aos Centros, Núcleos e/ou Laboratórios de Pesquisa.

Art. 3º – As inscrições para a Residência Pós-Doutoral serão realizadas em fluxo contínuo de acordo com chamada específica e disponibilidade de absorção por parte de professores(as) Supervisores(as).

Art. 4º – A documentação do(a) candidato(a) à Residência Pós-Doutoral a ser entregue à secretaria do PPGMUS no ato de inscrição, conforme definido no art. 2º da Resolução n. 02/2017, do Conselho Universitário da UFMG, consistirá de:

1. Ficha de inscrição conforme modelo disponibilizado pelo Colegiado do PPGMUS;
2. Cópia de diploma ou certificado de conclusão de Doutorado em instituição reconhecida pelo MEC.
3. *Curriculum vitae* atualizado gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, ou, no caso de candidato(a) estrangeiro(a), currículo ou memorial em formato livre.
4. Projeto de pesquisa, incluindo: Resumo, Introdução, Problema de pesquisa e Justificativa, Objetivos, Metodologia, Forma de Aferição dos Resultados e Bibliografia.
5. Plano de Trabalho descrevendo atividades a serem realizadas durante a Residência Pós-Doutoral.
6. Carta ao Colegiado do PPGMUS manifestando interesse pela Residência Pós-Doutoral, indicando o(a) Supervisor(a) de Residência Pós-Doutoral, a linha de pesquisa e o(s) centro(s), núcleo(s), grupo(s) ou laboratório(s) de pesquisa em que pretende atuar e o potencial vínculo, a algum(ns) deste(s), de seu Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho.
7. Carta do(a) Supervisor(a) de Residência Pós-Doutoral manifestando concordância em receber o(a) candidato(a) e apoiar o seu Plano de Trabalho.
8. Carta de Concordância e liberação formal da instituição de origem do(a) candidato(a), quando for o caso, comprometendo-se a apoiar a Residência Pós-Doutoral. Caso o(a) candidato(a) não esteja vinculado(a) a nenhuma instituição no período da candidatura, mas venha a se vincular durante o período de Residência Pós-Doutoral, a carta de concordância e a liberação formal também devem ser apresentadas ao Colegiado.

Art. 5º – Após o recebimento da Documentação completa, ela será encaminhada pelo Colegiado do PPGMUS a um relator que, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá emitir parecer, em formulário específico fornecido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música da UFMG, considerando as disposições no Art. 2º da Resolução n. 02/2017 do Conselho Universitário da UFMG e aspectos acadêmicos da proposta de Residência Pós-Doutoral.

Parágrafo único: residências pós-doutorais cujo financiamento tenha origem externa e seja de algum modo gerenciado pela UFMG serão regidas por normas e chamada específicas.

Art. 6º – A Residência Pós-Doutoral no PPGMUS deverá ser conduzida em estrita consonância com as atividades dos centros, núcleos e laboratórios de pesquisa e das linhas de pesquisa existentes na UFMG, atendendo às Normas Gerais de Pós-Graduação, aos regimentos e normas dos espaços de pesquisa utilizados, à Resolução Complementar n. 02/2017, do Conselho de



Ensino, Pesquisa e Extensão, à Resolução n. 02/2017, do Conselho Universitário, ao Regulamento do PPGMUS, e à presente Resolução.

Art. 7º – Conforme o art. 4º da Resolução n. 02/2017, do Conselho Universitário da UFMG, a duração do programa é de 3 (três) a 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por períodos de até 12 (doze) meses a critério do Colegiado do Programa.

§1º - Caso tenha interesse em prorrogar a Residência Pós-Doutoral, o(a) residente deverá encaminhar dentro do prazo mínimo de 30 dias que antecedem a data prevista para conclusão de sua Residência Pós-Doutoral:

- a. relatório parcial de atividades;
- b. justificativa, em forma de carta, para a prorrogação da Residência Pós-Doutoral;
- c. novo Plano de Trabalho e Cronograma;
- d. quando for o caso, novo Projeto de Pesquisa.

§2º - Em caso de solicitação de prorrogação, a renovação da matrícula na Residência Pós-Doutoral estará condicionada à apreciação e aprovação, pelo(a) Supervisor(a) e pelo Colegiado do PPGMUS, da documentação acima.

Art. 8º – Os(As) Supervisores(as) de Residência Pós-Doutoral deverão ser professores permanentes credenciados no PPGMUS e serão responsáveis pela supervisão da execução das atividades previstas nos projetos de pesquisa e planos de trabalho dos(as) Residentes Pós-Doutorais, devendo emitir parecer sobre relatório final e, em caso de solicitação de prorrogação, sobre relatório parcial de atividades.

Art. 9º – Os(As) Residentes Pós-Doutorais têm prazo de trinta dias após o término da residência para apresentar relatório final fundamentado ao Colegiado do PPGMUS no qual deve estar demonstrado o seguinte:

1. produção intelectual de ao menos um artigo em periódico científico ou produção intelectual considerada equivalente pelo Colegiado do PPGMUS da UFMG. A produção em questão deve ter vínculo com algum projeto de pesquisa em andamento no PPGMUS e cadastrado em sistemas oficiais (como o Sucupira/CAPES), além de relação com projeto de pesquisa e plano de trabalho apresentados pelo(a) **Residente Pós-Doutoral** no início do estágio;
2. atuação, quando prevista no Plano de Trabalho, em uma disciplina de Graduação ou Pós-Graduação da Escola de Música da UFMG;
3. apresentação, em seminário voltado a pesquisadores do PPGMUS, dos resultados da pesquisa efetuada durante o estágio pós-doutoral;
4. a menção da condição de pesquisador do PPGMUS em toda publicação ou produção intelectual que resulte das atividades desenvolvidas durante o estágio pós-doutoral.

Art. 10 – O PPGMUS emitirá Certificado de Realização da Residência Pós-doutoral, mediante parecer positivo do(a) Supervisor(a) e aprovação do relatório apresentado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – Conforme o disposto no parágrafo único do Art. 8º da Resolução n. 02/2017, do Conselho Universitário da UFMG, caso o relatório final não seja apresentado em até 60 dias, contados do término do período da Residência Pós-Doutoral, o(a)



residente pós-doutoral será excluído do sistema acadêmico, não cabendo a emissão do Certificado de Realização da Residência Pós-Doutoral.

Art. 11 – O desenvolvimento da Residência Pós-Doutoral não significará qualquer vínculo empregatício com a UFMG nem confere titulação acadêmica ao(à) pesquisador(a) residente. Ao submeterem propostas para o programa, os(as) candidatos(as) aceitam desenvolver o trabalho de pesquisa em colaboração com o(a) Supervisor(a) de Residência Pós-Doutoral no âmbito dos centros, núcleos e/ou laboratórios de pesquisa e das linhas de pesquisa, de acordo com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Música e as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 12 – Toda publicação acadêmica, artística e/ou científica que resultar da pesquisa desenvolvida nesse período deve necessariamente incluir o nome do PPGMUS e da UFMG, conforme o Art. 5º da Resolução n. 02/2017, do Conselho Universitário da UFMG.

Art. 13 – Todas as atividades de pesquisa desenvolvidas durante a Residência Pós-Doutoral em Música do Programa de Pós-Graduação em Música /UFMG que resultarem em criação que requeira proteção intelectual deverão ser registradas na Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT da Pró-Reitoria de Pesquisa, conforme o Art. 6º da Resolução n. 02/2017 do Conselho Universitário da UFMG.

Art. 14 – Esta resolução revoga disposições anteriores e entra em vigor nesta data.

Art. 15 – Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGMUS.

Resolução aprovada pelo Colegiado do PPGMUS em 26/02/2021 e aprovada, *ad referendum*, pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG em 10/03/2021.

Prof. Flavio Terrigno Barbeitas
Coordenador do Programa de
Pós-Graduação em Música